



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 70-CS, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o Relatório de Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, referentes ao Exercício de 2016, bem como o Relatório de monitoramento das recomendações da CGU e TCU.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do art. 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e considerando o disposto nos incisos V e XVI do art. 17, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando a regularidade da instrução e o mérito, conforme consta no Processo de nº 23381.009642.2016-16, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna, referentes ao exercício de 2016 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, bem como o Relatório de monitoramento das recomendações da CGU e TCU, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO I

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU E TCU



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**RELATÓRIO DA AUDITORIA INTERNA DIANTE DAS
RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DA
UNIÃO – CGU E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**

INTRODUÇÃO

Visando atender as recomendações da Controladoria Geral da União - CGU e as determinações do Tribunal de Contas da União – TCU, em cumprimento à ordem de serviço nº 001/2016-AUDI-GE, e em observância às normas de auditoria aplicadas ao serviço público federal, apresentamos as respostas das unidades/setores auditados de responsabilidade da Pró Reitoria de Administração e Planejamento, Pró Reitoria de Ensino, Auditoria Interna e Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba com o fito de atender ao prazo estabelecido de 30 de março de 2016.

1. DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGU CONSIDERADAS ATENDIDAS PELO GESTOR

1.1 Pró Reitoria de Administração e Planejamento

Número do Relatório: 201108774 2ª parte

Item do relatório: 2.1.1.1

Recomendação nº 33605: Providenciar registro no sistema SPIUNET para o imóvel pertencente ao DNOCS e em uso do Campus Sousa/PB por meio de comodato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Providências adotadas/justificativas pelo Auditado: No tocante ao registro no SPIUNET, fomos informados pelo setor de engenharia do DNOCS/PB, no ato representado pelo Engenheiro Civil o Sr. Cícero Bento, que o imóvel questionado encontrasse registrado no Sistema do Departamento Nacional de Obras Contrás as Secas, impossibilitando seu desmembramento, nesse momento, e conseqüentemente novo registro. Para tanto, procedemos ao protocolo de Processo de transferência definitiva do domínio da área junto ao DNOCS, informamos que fora protocolado processo nº 59412-000084/2-15-77. Por fim, informamos que consoante art. 22, § 3º da Lei 4.229 de 01 de junho de 1963 (incluído pela Lei 10.204, de 2001), a doação de bens imóveis dependerá de autorização legislativa específica. Realizado a topografia da área onde fica localizado o IFPB nos termos da solicitação do DNOCS. Parecer favorável emitido pela equipe técnica do DNOCS.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: não houve manifestação do gestor.

Número do Relatório: 201108774 2ª parte

Item do Relatório: 1.1.1.3

Recomendação nº 35610: Implantar o sistema de informação de acordo com o processo nº 23381.003383.2012-88 em substituição ao sistema QAcadêmico, em consonância com o PDTI da Unidade.

Providências adotadas: O novo sistema acadêmico, o SUAP Edu, foi implantado no âmbito do IFPB. Com isso, todos os campi em implantação já estão iniciando as turmas do ano letivo 2016 neste. Os campi que utilizavam o Q-Acadêmico também terão as novas turmas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

cadastradas no SUAP Edu, porém, os alunos que forma matriculados no Q-Acadêmico ainda continuarão a utilizar este sistema, pois o processo de migração, neste momento, demandará muito tempo, baseado na limitação de recurso humano para a realização deste trabalho.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: O ano de 2015 foi prejudicado com a greve, que atrasou todo o planejamento de implantação do SUAP EDU. Por este motivo, e por questão de continuidade de serviços, foi realizado o contrato de mais um ano com a empresa Qualidata, proprietária do software Q-acadêmico.

Número do Relatório:

Item do Relatório:

Recomendação nº 62408: A cada período máximo de 24 meses, a Unidade deve reavaliar os bens Imóveis de Uso Especial da União sob sua responsabilidade, conforme disposto no item 4.6 da Orientação Normativa Geade nº 004/2003.

Providências Adotadas/Justificativa pelo Auditado: Solicitou-se à Coordenação de Obras e Engenharia do IFPB, mediante os processos 23381.9178.2014-98; 23381.006451.2015-11 e 23381.000801.2016-17; a realização de reavaliação os imóveis cadastrados no SPIUnet. Os imóveis vinculados à Reitoria cadastrados tiveram suas reavaliações registradas, no entanto, nem todos os campi conseguiram lançar suas reavaliações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: Dificuldades dos campi pelo pouco conhecimento dos servidores sobre o uso do sistema SPIUnet. Por isso, nesse ano a Reitoria atualizou todos os dados repassados pela Coordenação de Obras e Engenharia no SPIUnet, inclusive referente aos campi. Será reiterado aos campi pedidos de cadastro de servidores responsáveis por atualizar os dados de reavaliações no sistema SPIUnet, para que em momento oportuno seja realizado uma explicação básica do sistema, no que tange as reavaliações.

Número do Relatório: 201407326

Item do relatório: 4.1.1.4

Recomendação nº 128644: Ajustar os saldos da conta de Obras em Andamento dos campi de Monteiro e Princesa Isabel.

Providências adotadas pelo auditado: Solicitamos, através de memorando e recomendações, a correção e ajustamento constante desta conta com objetivo de refletir a realidade contábil desta unidade orçamentária.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: Fatores que prejudicaram foram as faltas de procedimentos administrativos, contábeis e documentais que comprovasse a efetiva baixa do saldo. Alguns contadores não sabiam quais eram os documentos necessários para dar baixo nestes saldos.

Número do Relatório: 201407326



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Item do relatório: 4.1.1.4

Recomendação nº 128645: Efetivar a correção de outras contas de imóveis e Imóveis de Uso Especial dos *campi* de João Pessoa, Cajazeiras Princesa Isabel.

Providências adotadas pelo auditado: Na mudança do plano de conta de 2014 para 2015 houve uma transposição automática dos saldos da referida recomendação. Desta forma, no momento, não existem saldo no grupo de contas recomendação.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: A transposição automática dos saldos contribuiu para o cumprimento da referida documentação

Número do relatório: 201407326

Item do Relatório: 4.1.1.4

Recomendação nº 128646: Efetivar a correção do saldo contábil da conta Imóveis de Uso Especial Não Registrado no Sistema Spiunet.

Providências Adotadas pelo Auditado: Foi solicitado, através do processo, ao campus que estava apresentado saldo nesta conta e mesmo atendeu prontamente esta recomendação. Foram expurgados todos os saldos na conta imóveis de uso especial não registrado no Sistema Spiunet.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: Os fatores positivos para o cumprimento desta recomendação foi um aprofundamento de estudos nos conceitos das contas contábeis que não refletia a realidade desta unidade orçamentária. Após alguns debates entramos em consenso e com isso foi possível corrigir o saldo da conta analisada.

1.2 Diretoria de Gestão de Pessoas

Número do Relatório: 201306573

Item do Relatório: 1.1.1.4

Recomendação nº 59585: Quanto ao servidor DBB, CPF ***.656.144.***, solicitar ao servidor portaria de exoneração do Governo da Paraíba, bem como calcular se houve pagamentos da gratificação de Dedicção Exclusiva no IFPB, concomitantes com as remunerações no Governo do Estado da Paraíba, e em caso positivo, providenciar ressarcimento ao erário.

Providências Adotadas/Justificativa pelo Auditado: Após resposta do Governo do Estado da Paraíba ao Ofício nº 45/2015 – DGEP/IFPB, procedemos a apuração dos valores a serem ressarcidos pelo servidor, ocasião na qual oportunizamos o exercício do contraditório e ampla defesa, ultimando com a reposição ao Erário, conforme cópia do processo em anexo.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: o gestor não se manifestou.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Número do Relatório: 201306573

Item do Relatório: 1.1.1.5

Recomendação nº 11263: Quanto ao servidor MMP, CPF ***.531.424.**; uma vez que não comprovou a compatibilidade de horários e apresentou declaração inidônea do Termo de Declaração de Cargos, empregos ou Funções Públicas, proceder apuração de responsabilidade, nos termos do art. 133 da Lei n.º 8.112/90.

Providências Adotadas pelo Auditado: Após devidamente notificado, o servidor apresentou solicitação de Aposentadoria por tempo de Contribuição ao Governo do Estado da Paraíba. Notificaremos o servidor para a apresentação da Portaria de concessão de aposentadoria.

Síntese dos Resultados Obtidos: o setor auditado não se manifestou.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: desnecessário, já que a recomendação foi considerada atendida.

Número do Relatório: 201407326

Item do Relatório: 3.1.1.1

Recomendação nº 128639: Designar formalmente corpo colegiado para auxiliar a gestão nas decisões relativas à gestão de pessoas, estabelecendo diretrizes de atuação e monitorando regularmente o seu funcionamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Providências Adotadas pelo Auditado: Designamos formalmente, através da Portaria nº 555/2016, corpo colegiado para elaboração do Regimento Geral do IFPB, que estabelecerá as diretrizes de atuação e monitoramento nas decisões relativas à gestão de pessoas.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: o gestor não se manifestou.

1.3 Pró Reitoria de ensino

Número do relatório: 201407326

Item do relatório: 2.1.1.1

Recomendação nº 128635: Rever a carga horária dos professores que não estão cumprindo com o exigido pelos normativos, no sentido de que eles se adequem à carga horária mínima.

Providências adotadas: Solicitação remetida à Direção Geral do Campus João Pessoa para informar as providências adotadas para a adequação da carga horária mínima de 8 horas/aula semanais dos professores citados, assim como as devidas comprovações (Memorando 014/2016-PRE). 2. Recebimento das informações prestadas pela Direção Geral do Campus João Pessoa com as devidas comprovações. 3. Sendo algumas das informações prestadas consideradas não suficientes, a Pró-Reitoria de Ensino enviou Memorando 030/2016-PRE à Direção Geral do Campus João Pessoa para prestar maiores informações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a adoção de providências pelo Gestor: Um dos fatores que dificultou o atendimento da demanda em tempo hábil foi o curto prazo estipulado pela Auditoria Interna; Como fator positivo para identificação e controle do cumprimento de carga horária dos docentes foi o registro de informações no sistema de controle acadêmico, Q-Acadêmico.

1.4 Auditoria Interna

Número do Relatório: 201407326

Item do Relatório: 1.1.2.2

Recomendação nº 128623: Elaborar e executar o PAINT de acordo com as necessidades de cada exercício, evitando a repetição das mesmas atividades a cada ano, fato que resulta em um planejamento inadequado faltando embasamento teórico sobre o assunto de análises e de gerenciamento de riscos como suporte para tomada de decisões pela alta administração.

Providências Adotadas/Justificativa pelo Auditado: A priorização das ações do último planejamento realizado baseou-se na materialidade, relevância e criticidade.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: a implantação dessa recomendação demandou pesquisa e estudo de modelos existentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Número do Relatório: 201407326

Item do Relatório: 1.1.2.5

Recomendação nº 128627: Dotar o relatório de parâmetros objetivos que possibilitem a compreensão e a identificação de elementos referentes aos fatos apontados, identificando claramente o escopo do trabalho, a amostra, o valor envolvido e o programa/ação ao qual se refere o recurso auditado.

Não houveram Providências Adotadas/Justificativa pelo Auditado: Inclusão no relatório de 2015 do escopo do trabalho, da amostra, valor envolvido e programa/ação ao qual o recurso se refere.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: A existência de sistema informatizado disponibilizado pelo governo (SIAFI) facilitou o cumprimento dessa recomendação.

Número do Relatório: 201407326

Item do Relatório: 1.1.2.5

Recomendação nº 128629: Capacitar a equipe da AUDIN com ênfase à gestão de riscos.

Providências Adotadas/Justificativa pelo Auditado: Em novembro de 2015 foi realizado o curso de METODOLOGIA E PLANEJAMENTO DE AUDITORIA BASEADA EM RISCO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ministrado por servidor do TCU e ofertado pela ABOP. Além dos integrantes da Auditoria Interna, foram convidados também os gestores estratégicos.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: Um fator que contribuiu para a realização desse curso foi o fato de ser realizado na forma in company, pois possibilitou a participação de toda a equipe.

Número do Relatório: 201407326

Item do Relatório: 1.1.2.7

Recomendação nº 128647: Criar rotina na AUDIN para apurar denúncias no IFPB referentes a atos de gestão, atentando para a necessidade da confidencialidade da apuração, ampla defesa e anonimato do denunciante, caso requerido por ele.

Providências Adotadas/Justificativa pelo Auditado: Todas as reclamações ou denúncias são inicialmente recepcionadas pela ouvidoria que, por sua vez, encaminha ao setor competente para atender a demanda. Conseqüentemente, os casos de denúncias que requeiram a apuração por parte da Auditoria Interna serão encaminhados por esse setor.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: Só em 2015 foi formalizado o funcionamento da ouvidoria no IFPB.

2. DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CGU CONSIDERADAS NÃO ATENDIDAS PELO GESTOR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

2.1 Diretoria de gestão de pessoas

Número do Relatório: 201306567

Item do Relatório: 1.1.1.1

Recomendação nº 59538: Registrar todos os processos de apuração de responsabilidades no sistema CGU/PAD, incluindo os registros das movimentações para aqueles ainda não concluídos.

Providências Adotadas/Justificativa pelo Auditado: Designamos o servidor para desempenhar a função de Coordenador de Controle e Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares (Portaria 2314/2014). Ocorre que, referido servidor foi lotado em outro setor da Reitoria, tendo sido dispensado da função. Informamos que designaremos servidora recém lotada nesta Diretoria para exercer o acompanhamento dos Procedimentos Disciplinares.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: o gestor não se manifestou.

Novo prazo solicitado pelo Gestor: 30 de abril de 2016

Número do Relatório: 201306567

Item do Relatório: 1.1.1.2



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

Recomendação nº 59540: Capacitar os servidores responsáveis por apuração de responsabilidades em técnicas de Processo Administrativo Disciplinar.

Providências Adotadas/Justificativa pelo Auditado: Procedemos à capacitação de servidor lotado na DGEP. Contudo, devido a uma readequação do quadro às necessidades do setor, lotamos o servidor em outro setor. Informamos que designaremos servidora recém lotada nesta Diretoria para exercer o acompanhamento dos Procedimentos Disciplinares.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: o gestor não se manifestou.

Novo prazo solicitado pelo Gestor: 30 de abril de 2016.

Número do Relatório: 201306573

Item do Relatório: 1.1.1.4

Recomendação nº 59584: Quanto à servidora MCRS, CPF ***903.014.**, calcular se houve pagamentos da gratificação de Dedicção Exclusiva no IFPB, concomitantes com as remunerações na UEPB, e em caso positivo, providenciar ressarcimento ao erário.

Providências Adotadas/Justificativa pelo Auditado: Encaminhamos o Ofício nº 149 – DGEP/IFPB à UEPB solicitando informações necessárias para apuração de valores objeto de ressarcimento ao Erário, mas até a presente data, nenhuma resposta nos foi concedida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Considerando que a Procuradoria Federal, através da Nota PF-IFPB nº 08/2014 opinou pela reposição ao Erário correspondente ao período compreendido entre 18 de outubro de 2012 a 01 de julho de 2013, informamos que procederemos à notificação da servidora para repor ao Erário, concedendo à mesma o exercício do contraditório e ampla defesa.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: Um dos fatos negativos que prejudicaram a adoção das providências foi, inicialmente, a solicitação de parecer jurídico à Procuradoria Jurídica junto ao IFPB e, posteriormente, a demora das informações solicitadas à UEPB, que, até a presente data, não foram fornecidas por aquela Universidade.

Número do Relatório: 201306573

Item do Relatório: 1.1.1.5

Recomendação nº 11264: Quanto ao servidor WMLF, CPF ***.530.734.**, solicitar que apresente documento expedido pelo Governo do Estado da Paraíba que informe detalhadamente o seu horário de trabalho. Em caso de não atendimento à notificação ou comprovada a incompatibilidade de horários, proceder apuração de responsabilidade, nos termos do art. 133 da Lei n.º 8.112/90.

Providências Adotadas/Justificativa pelo Auditado: Procedemos à notificação do servidor, mas o mesmo não atendeu à notificação. Dessa forma, procederemos à nova notificação do servidor para optar por um dos cargos que acumula, concedendo-lhe um prazo de 10 (dez) dias para opção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: o gestor não se manifestou.

Novo prazo solicitado pelo Gestor: 30 de abril de 2016.

Número do Relatório: 201407326

Item do Relatório: 3.1.1.1

Recomendação nº 128640: Estabelecer processo de planejamento de gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho.

Providências Adotadas/Justificativas pelo Auditado: designamos formalmente, através da Portaria nº 555/2016, corpo colegiado para elaboração do Regimento Geral do IFPB, que estabelecerá os objetivos, metas e indicadores de desempenho no processo de planejamento de gestão de pessoas.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: Dificuldades operacionais decorrentes da mudança de gestão retardaram o atendimento da recomendação.

Novo prazo solicitado pelo Gestor: 30 de junho de 2016.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Número do Relatório: 201407326

Item do Relatório: 3.1.1.1

Recomendação nº 128641: Realizar pesquisa visando verificar a opinião dos colaboradores envolvidos na gestão de pessoal quanto ao ambiente de trabalho, além das necessidades de capacitação requeridas para o setor.

Providências Adotadas/Justificativas pelo Auditado: Não foram realizadas as pesquisas recomendadas devido ao significativo influxo de demandas administrativas no setor de gestão de pessoas e a pouca quantidade de servidores para abarcar a grande quantidade de serviço.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: Dificuldades operacionais decorrentes da mudança de gestão dificultaram a realização da pesquisa sugerida.

Novo prazo solicitado pelo Gestor: 30 de junho de 2016.

Número do Relatório: 201306573

Item do Relatório: 1.1.1.7

Recomendação nº 11265: Quanto ao servidor AMR, CPF ***.264.804.**, solicitar que opte pela desistência da opção de uma aposentadoria, e, no caso de não atendimento, proceder apuração de responsabilidade, nos termos do art. 133 da Lei n.º 8.112/90.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Providências Adotadas/Justificativa: Não conseguimos notificar o servidor aposentado, em razão da ausência de atualização cadastral do mesmo. Contudo, conseguimos um novo endereço junto à cooperativa de crédito a qual o mesmo se encontra vinculado. Assim, providenciaremos à notificação do mesmo.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: o gestor não se manifestou.

Novo prazo solicitado pelo Gestor: 30 de abril de 2016.

2.2 Pró-Reitoria de Administração

Número do Relatório: 201407326

Item do Relatório: 4.1.1.2

Recomendação nº 128637: Implantar sistema de controles internos na área de gestão do patrimônio, elaborando normativos que disciplinem e formalizem as práticas operacionais e de rotinas relacionadas ao controle dos bens imóveis próprios sob sua responsabilidade.

Providências adotadas: Foi emitida a Portaria 2711 e 3115/2015-Reitoria, com finalidade de elaboração de manual de rotinas de almoxarifado e patrimônio, objetivando a padronização e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

o aperfeiçoamento dos procedimentos relativos ao funcionamento dos almoxarifados nos diversos campi do IFPB.

Justificativa para o seu não cumprimento: Complexidade das normas e elaboração de procedimentos que contemplem todos dos campi do IFPB, de forma a se padronizar todos os procedimentos em todos os campi.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: Dificuldade de obter opiniões de todos os campi para serem compiladas em único documento, tendo em vista a capilaridade e particularidades das unidades.

Novo Prazo Solicitado Pelo Gestor: 29 de abril de 2016.

Número do Relatório: 201407326

Item do Relatório: 4.1.1.3

Recomendação nº 128642: Registrar no Spiunet e contabilizá-los no SIAFI individualmente os bens imóveis de cada campus.

Justificativa: Foi solicitado através do processo 23326.10555.2014-04, origem campus João Pessoa, foi solicitado pela Diretoria de Administração do Campus João Pessoa (uasg 158469), a regularização dos dados do SPIUnet referente a sua unidade, que constava quatro imóveis registrados em na Cidade de João Pessoa e um na Cidade de Belém do Brejo do Cruz,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

contudo o Campus João Pessoa teria apenas o imóvel localizado na Rua 1º de maio no Bairro de Jaguaribe. Essa atualização foi executada em 17/10/2014, gerando as notas de lançamento 2014NL800005; 2014NL800006 e 2014NL800007; que transferiram os outros imóveis para a Reitoria (uasg 158131). Os resultados foram satisfatórios, pois os imóveis pertencentes ao Patrimônio do IFPB, ficaram vinculados às suas respectivas unidades (uasg) facilitando a gestão do patrimônio imobiliário.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: As informações necessitam serem melhores gerenciadas para a execução eficiente das tarefas. Essa pendência foi sanada por causa da comunicação entre os setores envolvidos. Contudo ainda temos dois imóveis ainda em processo de cadastramento no sistema SPIUnet, por falta de documentação para o registro, um localizado na cidade de João Pessoa outra na cidade de Guarabira. O imóvel proveniente do Termo de Cessão 09/2014; firmado entre o IFPB e Governo Estadual da Paraíba, trata da Cessão por tempo indeterminado de imóvel denominado CAIC, localizado no bairro da Mangabeira na Cidade de João Pessoa. No entanto para cadastramento do uso do imóvel é necessária a informações do valor do bem, informação essa que não consta no Termo de Cessão. Solicitou-se via memorando 17/2016 DAMRP, à Coordenação de Obra e Engenharia possibilidade de realizar a avaliação do imóvel com base no Termo de Cessão 09/2014. Caso semelhante acontece no imóvel denominado CAIC da cidade de Guarabira, que está pendente de cadastro por falta de documentação a ser fornecida pelo cedente. O Instituto Federal da Paraíba está em fase de expansão, com isso são firmados acordos com prefeituras e Governo do Estado para viabilizarem ambientes para a implantação das instalações dos futuros campi. Os novos imóveis vão sendo gradativamente adicionados ao Patrimônio do IFPB, pois há demoras no fornecimento de documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Novo prazo solicitado pelo Gestor: não houve manifestação do gestor.

Número do Relatório: 201407326

Item do relatório: 4.1.1.4

Recomendação nº 128643: Apresentar documentos que justifiquem e comprovem o saldo da conta Obras em Andamento.

Providências adotadas pelo auditado: O não cumprimento total justifica-se em virtude do grande volume de processos envolvidos na aplicação de recursos em obras no IFPB, havendo certa limitação na resolução desta recomendação, que foi atendida apenas parcialmente.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: Alguns fatores que prejudicaram foram as mudanças do Pré-Reitor, Chefes de Departamento e contador responsável; rotatividades de pessoas que já não se encontra no local onde iniciou-se os trabalhos de ajustes contábeis e em alguns caso, falta de estrutura definida, tais como, instalações precárias de organização de documentos.

Novo prazo solicitado pelo Gestor: 60 dias a partir do envio do processo.

3. DAS DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELO TCU CONSIDERADAS NÃO ATENDIDAS PELO GESTOR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

3.1. Auditoria Interna

Acórdão nº 3314

Processo nº TC 023.247/2013-4

Item das Determinação: 9.2.11

Determinação: Assegure que o planejamento das atividades da Audin seja elaborado com base em metodologia adequada de avaliação de riscos, considerando também as preocupações relativas a riscos e controles levantadas pela administração.

Justificativa para o seu não cumprimento: A priorização das ações de auditoria no último planejamento realizado se deu pelo método da materialidade, criticidade e relevância. Quanto aos riscos e controles levantados pela administração, os quais devem ser considerados no planejamento da Auditoria Interna, informamos que o IFPB ainda não realiza o planejamento de risco da entidade. Tal fato inviabiliza o cumprimento da recomendação.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor: A efetivação dessa recomendação depende da administração adotar o processo de gerenciamento de riscos.

Novo prazo solicitado pelo Gestor: 30 de novembro de 2016.

4. CONCLUSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Em face dos exames realizados, encaminhamos o presente relatório ao Auditor Geral desta Unidade de Auditoria, para conhecimento dos fatos relatados e aprovação, salvo melhor juízo.

17 de março de 2016

Alisson Câmara de Abreu

Auditor Interno

Mat. SIAPE 1841813

De acordo com o exposto, encaminhe-se aos gestores responsáveis para ciência e providências.

João Pessoa, 18 de março de 2016.

Kaliane Soares Coutinho

Auditora Chefe

Mat. SIAPE 2737393



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO II

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS
RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA
INTERNA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA
AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

INTRODUÇÃO

Em cumprimento à ordem de serviço nº 001/2016-AUDI-GE e em observância às normas de auditoria aplicadas ao serviço público federal, apresentamos o monitoramento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna.

1. DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA AUDITORIA INTERNA

1.1 PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Campus Auditado: SOUSA–PB

Número do Relatório: 1/2014-SS

Item do Relatório: 2.2.1.1

Recomendação nº: 01

Descrição da recomendação: Formalizar os respectivos processos de concessão/permissão de uso dos espaços físicos utilizados pelo SINTEF.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Providências adotadas pelo setor auditado: No tocante a formalização do processo de concessão/permissão de uso de espaço físico utilizado pelo SINTEF, informamos que o processo encontra-se em fase de conclusão para a regularização.

Análise da Auditoria Interna: Apesar do gestor afirmar que o processo de concessão/permissão esteja em fase de conclusão, contudo, não tece detalhes acerca desta fase do processo, ou sequer, apresenta detalhes (documentos) do processo, para que esta auditoria possa se manifestar de forma mais conclusiva.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação parcialmente atendida.

Campus Auditado: SOUSA–PB

Número do Relatório: 1/2014-SS

Item do Relatório: 2.2.1.2

Recomendação nº: 2

Descrição da Recomendação: Que o gestor dê celeridade ao processo de transferência definitiva do domínio da área junto ao DNOCS.

Providências Adotadas pelo Auditado: Não obstante, a manifestação do gestor nos termos supracitados, esta Unidade de Auditoria infere em considerar esta recomendação Cancelada em decorrência da semelhança com a recomendação nº 33605, exarada nos autos do relatório 201108774, emitido pela CGU, cuja redação consiste: Providenciar o registro no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

sistema SPIUNET para o imóvel pertencente ao DNOCS e em uso do Campus Sousa/PB por meio de comodato”, a qual registre-se, ainda encontra-se sendo monitorada pela própria CGU, deste modo, permanecer no acompanhamento desta recomendação seria contraproducente para a administração ao passo que implicaria retrabalho.

Análise da Auditoria Interna: Verifica-se pela resposta do gestor e documentos anexados que a administração foi diligente no sentido de instaurar os respectivos processos para formalização das concessões/permissão de espaço público no Campus Cajazeiras, no entanto, as instituições interessadas ainda não se manifestaram. Deste modo, convém ressaltar, que pelo fato das referidas instituições já estarem em funcionamento no campus Cajazeiras, torna-se desnecessária as respectivas manifestações de interesse.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação cancelada

Campus Auditado: JOÃO PESSOA-PB

Número do Relatório: 01/2014-JP

Item do Relatório: 2.1.1.1

Recomendação nº: 3



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Descrição da Recomendação: Nas próximas contratações haja a inclusão nos termos de permissão de cláusula estipulando multas e juros de mora pelo atraso nos pagamentos das mensalidades pela permissionária.

Providências Adotadas pelo Auditado: O atendimento a esta solicitação não havia como ser comprovado na época, tendo em vista que dependia de prática de atos futuros: elaboração de justificativa, aprovação pelo gestor, submissão ao jurídico. Seguem, uma vez que de fato já empreendidas, as comprovações dessas mudanças, que se deram por termo aditivo (Anexo I)

Análise da Auditoria Interna: O gestor apresentou os aditivos dos termos de permissão vigentes com a inclusão das cláusulas estipulando multa e juros de mora para os casos de atraso no pagamento.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação atendida

Campus Auditado: João Pessoa/PB

Número do Relatório: 01/2014-JP

Item do Relatório: 2.1.1.2

Recomendação nº: 4



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Descrição da Recomendação: Recomenda-se que a designação do fiscal do contrato seja feita em tempo hábil em cumprimento ao art. da lei 8.666/93.

Providências Adotadas pelo Auditado: O cumprimento desta medida está refletido na medida pro ativa de requerer-se a designação do fiscal do contrato antes mesmo da sua publicação, conforme pode se verificar do anexo II.

Análise da Auditoria Interna: O gestor não apresentou a portaria de designando do fiscal do contrato desde o início da contratação.

Prazo Solicitado pelo Gestor: não houve.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação não atendida

Campus Auditado: João Pessoa/PB

Número do Relatório: 01/2014-JP

Item do Relatório: 2.1.1.3

Recomendação nº: 5



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Descrição da Recomendação: Recomenda-se que o fiscal responsável pelo contrato, em cumprimento ao art. 67, §1º e 2º da lei 8.666/93 e as cláusulas do contrato, passe a realizar anotações pertinentes relativas às vistorias periódicas.

Providências Adotadas pelo Auditado: Considerando, num primeiro instante, a responsabilidade enquanto fiscal do contrato, a este deve pesar o ônus de comprovar o cumprimento dessas obrigações.

Análise da Auditoria Interna: O gestor não se manifesta quanto ao cumprimento da recomendação, nem trouxe ao processo a manifestação do fiscal competente.

Prazo Solicitado pelo Gestor: não houve

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação não atendida

Campus Auditado: João Pessoa/PB

Número do Relatório: 01/2014-JP

Item do Relatório: 2.1.1.4

Recomendação nº: 6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Descrição da Recomendação: Que a Administração, ao realizar a prorrogação de vigência ou a formalização de um novo termo, atente para o cumprimento das obrigações contratuais por parte da permissionária, dentre os quais está o pagamento.

No que se refere ao termo celebrado com a FUNETEC, que a administração providencie a regularização da situação com a cobrança dos meses ainda em aberto.

Providências Adotadas pelo Auditado: Esta Coordenação de Contratos realizou a notificação da FUNETEC-PB, a qual prontificou-se, através de informações de seu funcionário Alexandre mariano, em estreitar diálogos com a administração visando apurar o que de fato aconteceu, haja vista que o período de inadimplência é deveras grande, o que foge do razoável. Aquele funcionário, enfim, responsabilizou-se por realizar os devidos levantamentos. Até a presente data, porém, não houve um retorno concreto por parte da FUNETEC-PB. A complexidade e o grau de multitarefas comuns a este setor, entretanto, nos impediu de empreender mais diligências. Apenas nesta data, encaminhamos memorando à Diretoria de Administração relatando o estado atual do fato. Vide anexo III.

Análise da Auditoria Interna: O gestor não comprovou o controle sobre as prorrogações ou novas formalizações de termos de cessão no que diz respeito às permissionárias e o cumprimento de suas obrigações contratuais, além de não comprovar, especificamente, o devido recebimento das parcelas que ainda constam como não pagas pela FUNETEC.

Prazo Solicitado pelo Gestor: não houve



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação não atendida

Campus Auditado: João Pessoa/PB

Número do Relatório: 01/2014-JP

Item do Relatório: 2.1.1.5

Recomendação nº: 7

Descrição da Recomendação: Em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da lei 8.666/93, as minutas dos próximos ajustes celebrados sejam encaminhadas previamente ao setor jurídico da instituição.

Providências Adotadas pelo Auditado: A remessa prévia dos termos de ajustes lato sensu à coleta prévia de parecer jurídico tem sido uma prática da Coordenação de Contratos, que na verdade nada mais faz do que cumprir a lei. Ao que nos consta, apenas ao nosso ‘Grêmio Estudantil’ é que, dadas algumas circunstâncias especiais, o termo restou assinado sob ad referendum do jurídico. Vide anexo IV.

Análise da Auditoria Interna: Em que pese o gestor ter apresentado os pareceres expedidos pela Procuradoria Jurídica competente aprovando as minutas dos termos aditivos, faz-se necessária a juntada das próprias minutas que forma submetidas à análise do órgão jurídico e documento de envio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Prazo Solicitado pelo Gestor: não houve.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação parcialmente atendida

Campus Auditado: João Pessoa/PB

Número do Relatório: 01/2014-JP

Item do Relatório: 2.1.1.6

Recomendação nº: 8

Descrição da Recomendação: Que o fiscal realize um efetivo acompanhamento dos pagamentos devidos pelas permissionárias.

Recomenda-se ainda que seja feita a cobrança dos meses ainda em aberto, assim como das multas por atraso no pagamento que não foram cobradas.

Providências Adotadas pelo Auditado: No que se refere ao segundo ponto, esta coordenação de contratos, sempre que comunicada pelos fiscais, tem realizado, quando o caso exige, comunicação à DAP, visando a abertura de processo administrativo penalizador como forma de coagir a empresa ao adimplemento. Vide anexo V.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

Análise da Auditoria Interna: O gestor apenas apresenta o acompanhamento, por parte do fiscal, quanto ao termo de permissão firmado com a FUNETEC, não se manifestando quanto às demais permissionárias mencionadas no relatório de auditoria.

Prazo Solicitado pelo Gestor: não houve.

Posicionamento da Auditoria Interna: Parcialmente atendida.

Campus Auditado: João Pessoa/PB

Número do Relatório: 01/2014-JP

Item do Relatório: 2.1.1.7

Recomendação nº: 9

Descrição da Recomendação: Que a Administração adote providências no sentido de melhor planejar, com antecedência necessária, os seus procedimentos de gestão contratual principalmente quanto à vigência dos contratos, evitando-se a perda de prazos, e, conseqüentemente, a utilização do objeto público sem cobertura contratual.

Providências Adotadas pelo Auditado: Quanto ao aspecto planejamento, extrapola a esfera da Coordenação de Contratos. No que tange ao acompanhamento dos prazos/vencimentos dos instrumentos contratuais, por enquanto dispomos de um controle que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

tem se mostrado eficaz, realizado através de planilha de Excel. Como medida de médio prazo, esta gestão de contratos já sugeriu à Contratos Reitoria a contratação do sistema de administração de contratos E-gov, que possibilitará o cadastramento de todos os campi e um controle de fato bem mais eficiente. Vide anexo VI.

Análise da Auditoria Interna: Recomendação parcialmente atendida, haja vista a possibilidade de melhorias no sistema de controle dos prazos e procedimentos, além do fato de que a definitiva comprovação do atendimento apenas poder ser comprovada com a ocorrência das próximas prorrogações contratuais.

Prazo Solicitado pelo Gestor: não houve.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação parcialmente atendida.

Campus Auditado: João Pessoa/PB

Número do Relatório: 01/2014-JP

Item do Relatório: 2.1.1.8

Recomendação nº: 10



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Descrição da Recomendação: Que o fiscal realize um efetivo acompanhamento dos pagamentos devidos pelas permissionárias, atentando-se também para os que estejam em desacordo com o pactuado.

Providências Adotadas pelo Auditado: A resposta a esse item, em sede de SA, pontuou a contratação da GRU cobrança como forma de facilitar esse gerenciamento, de qualquer sorte entendemos que esse item extrapola as atribuições da Coordenação de Contratos.

Análise da Auditoria Interna: O gestor não se manifesta quanto ao cumprimento da recomendação, nem trouxe ao processo a manifestação do fiscal competente.

Prazo Solicitado pelo Gestor: não houve.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação parcialmente atendida

Campus Auditado: João Pessoa/PB

Número do Relatório: 01/2014-JP

Item do Relatório: 2.1.1.9

Recomendação nº: 11



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Descrição da Recomendação: Que a administração acompanhe efetivamente o cumprimento dos prazos estipulados no contrato e também registre as ocorrências que afetem o regular andamento do contrato.

Providências Adotadas pelo Auditado: Esta Coordenação de Contratos, cumprindo seu papel, na pessoa do fiscal administrativo Josélio Fernandes, expediu orientação aos fiscais técnicos quanto à necessidade de efetuar esse controle, inclusive com a prática da utilização do livro de ocorrências. Vide anexo VII.

Análise da Auditoria Interna: Para conclusão da referida recomendação faz-se necessária a comprovação da aplicação dos referidos check-lists e da criação/utilização dos livros de ocorrência pelos fiscais dos contratos.

Prazo Solicitado pelo Gestor: não houve.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação parcialmente atendida

Campus Auditado: CAJAZEIRAS-PB

Número do Relatório: 01/2014-CZ

Item do Relatório: 2.1.1.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Recomendação nº: 13

Descrição da Recomendação: Formalizar os respectivos processos de concessão/permissão de uso dos espaços físicos utilizados pela SICOOB – COOPERCDRE, SINTEF e FUNETEC

Providências Adotadas pelo Auditado: No que se remete a permissão do uso ambiente reservado ao funcionamento da Agência do SICOOB - Sistemas de Cooperativa de Crédito do Brasil, no âmbito das instalações do IFPB-Campus Cajazeiras, a administração informa que foi aberto o processo nº 23324.001357.2015-42(anexo) que planeia a empresa em realce enviar-nos manifestação de interesse, juntamente com a conveniente demonstração de interesse público do funcionamento da mesma no interior do Campus, sendo esta condição para a permissão de uso assinalada. Pleiteamos ainda que seja a nós remetida, cópia do Estatuto em vigor para a fundamentação da procedimentalização de tal permissão.

Correspondendo à necessidade de adequação da permissão de uso do espaço interno do IFPB-Campus Cajazeiras por parte do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica da Paraíba – SINTEF/PB, a administração diligenciou processo nº 23324.001359.2015-31 (anexo) solicitando que seja enviada pela entidade, pertinente declaração de interesse para uso do espaço da autarquia, assim como demonstração de benefício público do funcionamento no interior do Campus, sendo esta exigência para que a permissão em questão seja celebrada. Conjuntamente, foi rogado ao SINTEF/PB, cópia do Estatuto vigente para a fundamentação e procedimentalização de tal permissão. A administração adverte que, no que diz respeito à FUNETEC – Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba, de igual modo como fora realizado com o SICOOB e SINTEF/PB, foi aberto processo nº 23324.001358.2015-97 (anexo) para que providências pudessem ser empreendidas, porém a Fundação em destaque não mais exerce interação com o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

IFPB-Campus

Cajazeiras.

Análise da Auditoria Interna: Verifica-se pela resposta do gestor e documentos anexados que a administração foi diligente no sentido de instaurar os respectivos processos para formalização das concessões/permissão de espaço público no Campus Cajazeiras, no entanto, as instituições interessadas ainda não se manifestaram.

Deste modo, convém ressaltar, que pelo fato das referidas instituições já estarem em funcionamento no campus Cajazeiras, torna-se desnecessária as respectivas manifestações de interesse.

Prazo Solicitado pelo Gestor: não houve.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação parcialmente atendida.

Campus Auditado: Cajazeiras

Número do Relatório: 01/2014

Item do Relatório: 2.2.1.2

Recomendação nº: 14



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Descrição da Recomendação: Ser rigoroso quanto à aplicação da multa contratual nos casos de pagamento fora do prazo estipulado no contrato de concessão de cantina.

Que o fiscal do contrato proceda a cobrança do valor pertinente a multa de mora de 133,60 (cento e trinta e três reais e sessenta centavos) estipulada contratualmente pelo atraso do pagamento mensal do valor do contrato da concessão.

Providências Adotadas pelo Auditado: Em relação à multa contratual que ora aplicada em decorrência da morosidade em relação ao pagamento da mensalidade da concessão da cantina do Campus-IFPB Cajazeiras, já foi gerado Guia de Recolhimento da União - GRU (anexo), para que assim, o Fiscal do Contrato proceda que o inadimplente execute o seu pagamento.

Análise da Auditoria Interna: O gestor declara que a GRU foi emitida e faz juntada da mesma, cujo vencimento era 26/02/2016, no entanto, não foi comprovado o efetivo adimplemento da multa.

Prazo Solicitado pelo Gestor: não houve.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação não atendida

Campus Auditado: João Pessoa

Nº do Relatório: 05/2014 - JP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Item do Relatório: 2.1.1.1

Recomendação nº: 26

Descrição da recomendação: Recomenda-se que as determinações constantes do Decreto nº 7.892/2013 sejam seguidas, especificamente quanto à comprovação, por parte da Administração, de disponibilidade orçamentária antes de realizar a contratação junto aos licitantes vencedores de cada Ata de Registro de Preços.

Providências Adotadas pelo Setor Auditado: Considerando que a Autorização de Fornecimento ao ser expedida, era autorizada previamente pelo Gestor Financeiro, e tramitava pela mesma área de controle orçamentário e geração de empenhos, não tínhamos essa rotina.

Assim, atendendo, iremos adotá-la a partir desta recomendação, que passará a ser informada antes da formalização do contrato.

Análise da Auditoria Interna: A manifestação apresentada pelo setor auditado demonstram que a Administração engendra esforços para o cumprimento da recomendação e alinhamento de seus procedimentos às normas, principalmente no artigo 7º, § 2º do Decreto 7.892/2013.

Ocorre que, como não restou demonstrada a instituição da referida rotina e a comprovação de disponibilidade orçamentária antes de realizar a contratação junto a licitantes vencedores de novas Atas de Registro de Preços, está Auditoria Interna tem a recomendação como parcialmente atendida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Prazo solicitado pelo gestor: não foi solicitado.

Posicionamento da auditoria interna: recomendação parcialmente atendida.

Campus Auditado: João Pessoa

Nº do Relatório: 05/2014 - JP

Item do Relatório: 2.1.1.2

Recomendação nº: 27

Descrição da recomendação: Recomenda-se que Administração atente-se para o trâmite regular dos procedimentos internos, inclusive os licitatórios, evitando a modificação de editais sem a devida autorização do ordenador de despesas. Ademais, no presente processo, recomenda-se a medida sanatória com a autorização do ordenador, mesmo que intempestiva.

Providências Adotadas pelo Setor Auditado: Recomendação atendida conforme anexo 27.

Análise da Auditoria Interna: O setor auditado juntou, como anexo aos quadros de providências, despacho assinado pela senhora Diretora de Administração de Planejamento e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

pelo senhor Diretor Geral, ordenador de despesas da referida unidade, retificando quadro de itens do termo de referência do edital do Pregão nº 07/2014, comprovando-se o saneamento, ainda que intempestivo, da presente situação. Entretanto, como não restou demonstrada a instituição de rotina de controle no sentido de se evitar tal problema, esta Auditoria Interna tem a recomendação como parcialmente atendida.

Prazo solicitado pelo gestor: não foi solicitado.

Posicionamento da auditoria interna: recomendação parcialmente atendida.

Campus Auditado: João Pessoa

Nº do Relatório: 05/2014 - JP

Item do Relatório: 2.1.1.3

Recomendação nº: 28

Descrição da recomendação: Recomenda-se que a administração adote procedimentos e rotinas de controle e fiscalização dos processos de compras, especificamente no que diz respeito à análise das propostas e no aceite dos objetos adquiridos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Providências Adotadas pelo Setor Auditado: A Gestão, em apuração de proposta de entrega de material/equipamento distinto do objeto solicitado, adota, atualmente, os seguintes procedimentos (conforme memorando circular 004/2015 em anexo):

1. Realização de pesquisa de mercado objetivando caracterizar a cotação de preços e de recursos entre os bens; 2. Consulta ao setor solicitante para que o mesmo se pronuncie quanto à aprovação ou não da proposta de substituição apresentada; 3. Submissão ao Ordenador de Despesas da manifestação do setor solicitante, objetivando sua aprovação ou não; 4. Notificação à empresa, pelo Almoxarifado, da decisão da Unidade Gestora.

Análise da Auditoria Interna: A manifestação apresentada pelo setor auditado demonstra que a Administração engendra esforços para o cumprimento da recomendação feita pela Unidade de Auditoria.

Entretanto, esta Auditoria opina pela necessidade de se submeter a solução adotada ao crivo da análise da Procuradoria Jurídica junto ao IFPB, no intuito de se verificar sua a viabilidade legal, haja vista que de acordo com a Lei 8.666/93 o contrato deve ser cumprido fielmente. Observe-se os artigos 54, 66 e 96 da referida Lei:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, **em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.**

Art. 66. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei,**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

(...)

III - entregando uma mercadoria por outra;

(...)

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa

Prazo solicitado pelo gestor: não foi solicitado.

Posicionamento da auditoria interna: recomendação parcialmente atendida.

Campus Auditado: João Pessoa

Nº do Relatório: 05/2014 - JP

Item do Relatório: 2.1.1.4

Recomendação nº: 29



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Descrição da recomendação: Recomenda-se que a administração adote procedimentos e rotinas de controle e fiscalização objetivando manter a ordem cronológica dos atos do processo, evitando-se, desta forma, possíveis erros e fraudes.

Providências Adotadas pelo Setor Auditado:

Cumprir destacar que o gestor já apresentou justificativas para o fato. Mas ainda cabem algumas considerações, a primeira delas é que não foi observada pela auditoria interna a estrutura das datas consolidadas para a vigência do contrato, como podemos observar na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato nº 10/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1– O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, contados dessa data, admitidas às prorrogações de prazo estabelecida no *inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993*.

3.2 – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3– A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.4 – O início da efetiva prestação de serviços e pagamento será a partir de 29/08/2014, mediante Autorização de Execução.

Como se vê de forma inequívoca há clara distinção entre a vigência do contrato, que tem início com sua assinatura, e a data inicial para a execução dos serviços, dia 29/08/2014, sendo esta última data o marco divisor a partir do qual a contratada estaria obrigada a dar início à prestação dos serviços e quando seriam remuneradas suas atividades, resguardando a Administração da possibilidade de qualquer prejuízo por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

assumir obrigações de pagamento sem a devida contraprestação da contratada.

Com base na consideração que acabamos de apresentar, esperamos ter deixado claro que não houve qualquer falha da Administração, pois o instrumento contratual foi elaborado com o fito de garantir que o procedimento fosse cumprido com todos os rigores necessários.

No entanto, há ainda outros fatos que influíram sobre a formalização do contrato, alterando o modo operandis com que esse procedimento costuma ser formalizado na Administração, mas que não devem ser atribuídos à Administração e sim à contratada. Destacamos que desde o dia 13 de agosto de 2014, vimos mantendo contato com a empresa para promover a assinatura do instrumento contratual, no entanto devido aos cuidados da gestão com a lisura do procedimento, foram necessárias várias intervenções para garantir que as informações que seriam lançadas no instrumento fossem atualizadas, devido à falta de atualização dos dados cadastrais no SICAF, o que demandou algum tempo.

Observe-se que a informação de que a contratada ainda não havia recebido o contrato em 20/08/2014 está equivocada, tendo em vista que o mesmo foi encaminhado para assinatura em 14/08/2014, o contrato novo a que a empresa se refere, trata do contrato que já havia sido encaminhado, atualizado com as correções que se fizeram necessárias.

Por fim, reiteramos que não houve falha da gestão e sim empenho para que o procedimento fosse realizado da forma correta, saneando as pendências no cadastro da contratada e garantindo que não houvesse qualquer risco de prejuízo à Administração, visto que nos resguardamos da possibilidade de serem realizados pagamentos sem a prestação dos serviços, como já restou esclarecido. Concluimos reafirmando nosso compromisso com o zelo devido ao desempenho da função pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Vide anexo 29.

Análise da Auditoria Interna: Preliminarmente, cabe ressaltar-se que a recomendação da Auditoria Interna não abarcou o mérito da data de execução do contrato, não tendo sido verificado nenhum problema quanto a isto, como bem destacou o setor auditado.

Restringiu-se esta Auditoria em questionar a constatação consubstanciada na existência, nos autos do processo no 23326.003119.2014-71, de comunicação eletrônica (fls. 262 e 263) datada do dia 20/08/2014, em que o contratado informa não ter recebido o referido contrato para assinatura, o que causa conflito com a data de assinatura existente no instrumento contratual assinado, qual seja dia 19/08/2014 (fls. 254 a 261).

Isto posto, o setor auditado manifestou-se sobejamente pelo seu comprometimento em buscar sempre manter a lisura e regularidade dos processos e procedimentos pertinentes a sua alçada.

Prazo solicitado pelo gestor: não foi solicitado.

Posicionamento da auditoria interna: recomendação atendida.

Campus Auditado: João Pessoa

Nº do Relatório: 05/2014 - JP

Item do Relatório: 2.1.1.5



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Recomendação nº: 30

Descrição da recomendação: Recomenda-se que a administração pleiteie junto a contratada, fornecedora exclusiva, a entrega do referido contrato de adesão contendo os direitos e obrigações recíprocos.

Providências Adotadas pelo Setor Auditado: Realizando pesquisa em pasta compartilhada da Coordenação de Contratos, verificamos a existência do Contrato DC Leste nº 390/2001, o qual constitui termo de adesão assinado pelas partes em 30/03/2001, cuja cláusula trigésima terceira, parágrafo primeiro, estabelece que o contrato será prorrogado automaticamente enquanto não houver manifestação contrária de uma das partes, o que assegura a vigência desse termo à data presente e por tempo indeterminado em conformidade com a Orientação Normativa 36/2011, de 13 de dezembro de 2011. Ressaltamos que, em se tratando de contrato de adesão e tendo uma numeração própria da Energisa S/A, para viabilização dos pagamentos inserimos uma numeração nossa junto ao SIASG, tendo internamente o Contrato 390/2001 assumido o número 05/2014. Em anexo ao e-mail, seguem o termo de contrato, o respectivo 1º termo aditivo e a publicação no DOU, segundo a numeração paralela adotada para fins de administração no SIASG. De qualquer sorte, registre-se que do processo auditado, na sua folha 30, a qual também segue anexa, consta a Cota nº 162, em que a Procuradoria (por Dra. Zeneida M. Silveira de Souza) posicionou-se pela desnecessidade de celebração de contrato.

Vide anexo 30.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Análise da Auditoria Interna: após análise dos documentos enviados pelo setor auditado, dentre os quais o referido Termo de Contrato DC Leste nº 390/2001, o qual não foi apresentado no momento da execução dos trabalhos de auditoria, esta Auditoria tem como prejudicada a constatação que originou este item do monitoramento.

Prazo Solicitado pelo Gestor: Não foi solicitado.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação cancelada.

Campus Auditado: João Pessoa

Nº do Relatório: 05/2014 - JP

Item do Relatório: 2.1.1.6

Recomendação nº: 31

Descrição da recomendação: Recomenda-se que a administração adote procedimentos e rotinas de controle no sentido de exigir dos licitantes a comprovação de sua qualificação técnica por meio de instrumentos idôneos como, por exemplo, diplomas, certificados, declarações de serviços prestados, entre outros, de acordo com a complexidade do serviço contratado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Providências Adotadas pelo Setor Auditado: Acatamos a recomendação e exigiremos dos licitantes a comprovação da qualificação técnica por meio de instrumentos idôneos, a partir desta data.

Análise da Auditoria Interna: Em que pese a manifestação do setor Auditado no sentido de se engendrar esforços para aplicar a recomendação feita por esta Auditoria, faz-se necessária a permanência deste item nos quadros de monitoramento até que reste comprovada a prática nas próximas contratações do referido Campus.

Prazo solicitado pelo gestor: Não foi solicitado.

Posicionamento da auditoria interna: Recomendação parcialmente atendida.

Campus Auditado: João Pessoa

Nº do Relatório: 05/2014 - JP

Item do Relatório: 2.1.1.7

Recomendação nº: 32

Descrição da recomendação: Recomenda-se que a administração adote procedimentos e rotinas no sentido de obedecer os ditames da Lei nº 8.666/93,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

especificamente o previsto no artigo 57 quanto à duração e vigência dos contratos administrativos.

Providências Adotadas pelo Setor Auditado: Cumpre destacar que o gestor já apresentou justificativas para o fato. Mas ainda cabem algumas considerações sobre a interpretação do inciso II do art. 57.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

A análise literal deste dispositivo legal não nos permite definir peremptoriamente, entretanto, se este contrato administrativo poderia ter sua duração inicial fixada por prazo superior ao respectivo exercício financeiro (em até 60 meses) ou se o prazo inicial do contrato deve restar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo o limite de sessenta meses ser atingido somente mediante sucessivas prorrogações.

A hipótese prevista no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 é a que suscita mais dúvidas e divergências, sobretudo em razão da possibilidade de vigência dos contratos até o limite de 60 (sessenta) meses, consideradas as dilatações. Apesar dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

O fato de ser habitual a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, não implica em exigência legal dessa prática. O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 apenas determina que as prorrogações sejam feitas por iguais e sucessivos períodos, tendo por limite



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

os 60 (sessenta) meses, não determinando o período de vigência dos contratos, já que é óbvio que esta é determinada pelo objeto, vide, por exemplo, os contratos de obras públicas, que admitem vigências diversas, proporcionais aos objetos que deverão executar.

Sendo assim, tanto poderá haver contratos de seis meses (ou mesmo de menor duração), admitidos pela norma, que seriam prorrogados a cada 06 (seis) meses até o limite legal; como também contratos de 30 (trinta) meses, igualmente admitidos na norma, que ainda admitiriam uma prorrogação por 30 (trinta) meses. Não há, portanto, impedimento legal para que o contrato se faça por 60 (sessenta) meses, mas nesse caso não haveria prorrogação, visto que já estaria no limite.

A condição para a prorrogação de um contrato é que seu objeto seja executado de forma contínua, caso da publicidade dos atos administrativos, condição *sine qua non* para a validade dos mesmos, o que per si demonstra a essencialidade do serviço. Vê-se também que a vigência de 60 (sessenta) meses gera economicidade, já que não precisaremos publicar as prorrogações sucessivas e ainda pouparemos o custo do trabalho envolvido em cada prorrogação.

A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses. Em caso de não aplicação do prazo padrão de 12 (doze) meses, impõe-se a justificação da adoção desse prazo diferente. Já quando o período é o padrão, dispensa-se a motivação.

Quanto à justificação que deve ser apresentada, lembramos que esse questionamento foi levado à Procuradoria Federal, que ao verificar as competências da Empresa Brasileira de Comunicação – EBC, instituídas pela Lei nº 11.652/2008 e reguladas pelo Decreto nº 6.555/2008, emitiu a Nota PF-IFPB nº 39/2015, da qual transcrevemos trecho:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

“Sendo assim, resta cabível a manutenção da vigência contratual por 60 meses, devendo a administração comprovar a cada exercício financeiro: i) estimativa de consumo e ii) existência de créditos orçamentários.”

A nota da PF/IFPB, em tela, foi ainda confirmada pela COTA PF-IFPB nº 32/2016, de 09 de março de 2016.

Por fim, com fundamento na exposição de argumentos apresentada, reiteramos que não houve falha da Administração na obediência à lei de licitações, estando equivocada a interpretação da auditoria interna sobre o regramento do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Concluimos reafirmando nosso compromisso com o zelo devido ao desempenho da função pública.

Vide anexo 32.

Análise da Auditoria Interna: Após análise da manifestação do setor auditado, esta Auditoria Interna retira a referida recomendação quanto à situação da contratação em questão com a Empresa Brasileira de Comunicação - EBC, muito embora, o entendimento da Auditoria tenha como objetivo garantir à Administração, conforme entendimento pacífico no TCU (Decisão 148/96-Plenário, Acórdãos 1.467/2004-1ª Câmara, 490/2012-Plenário e 525/2012-Plenário), a possibilidade de, a cada doze meses (ou outra fração de tempo prorrogável até 60 meses), realizar avaliação da necessidade, da qualidade dos serviços de natureza continuada e verificar se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado, evitando-se, desta forma, que a Administração coloque-se em situações de fragilidade caso sejam verificados problemas durante a execução do contrato.

Prazo solicitado pelo gestor: Não foi solicitado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Posicionamento da auditoria interna: Recomendação cancelada.

Campus Auditado: Sousa

Nº do Relatório: 07/2014 - SS

Item do Relatório: 2.1.1.8

Recomendação nº: 33

Descrição da Recomendação: Quando a administração pública discordar dos pareceres jurídicos da Procuradoria Federal e/ou por motivos de conveniência ou oportunidade não observá-los, deverá proceder às devidas justificativas nos autos do processo.

Providências Adotadas pelo Auditado: Justificativa para não atendimento da recomendação da Douta Procuradoria Federal fora procedida, no entanto, por equívoco deixou-se de juntar a referida justificativa nos autos do processo. A situação fora regularizada quando da auditoria 01/2015.

Análise da Auditoria Interna: Verifica-se que a presente recomendação serve mais pelo seu efeito pedagógico, uma vez que, seus efeitos deverão ser prospectivos, pois, a constatação se consubstanciou em um processo licitatório finalizado, por conseguinte, um ato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

administrativo consumado, cujos efeitos exauriu-se, deste modo, é cediço que houve a preclusão administrativa.

Deste modo, visando efetivar o acompanhamento da recomendação em tela, de um universo de 25 processos pertinentes aos pregões realizados pelo Campus Sousa durante o exercício 2015 foram analisados 23, conforme planilha em anexo, dos quais, somente o processo nº 23000.000540.2015-83 concatenado ao Pregão nº 07/2015 verificou-se uma ressalva no Parecer Jurídico (relacionado a vigência contratual), o qual foi prontamente observado pela administração.

Prazo Solicitado Pelo Gestor: não se aplica.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

1.2 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Número do Relatório: 04/2014-SS

Item do Relatório: 2.2.1.2

Recomendação nº: 16



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Descrição da Recomendação: Encaminhar os servidores matrícula 1100707 e 1100496 ao setor de lavanderia em São Gonçalo para desempenharem suas atribuições.

Ser rigoroso quanto ao controle e acompanhamento das movimentações de servidores que recebem os adicionais de insalubridade/periculosidade visando suspender o pagamento dos referidos adicionais quando da mudança para o local de trabalho não caracterizado como insalubre/perigoso.

Providências Adotadas pelo Auditado: Foi emitida por esta Diretoria de Gestão de Pessoas o Memorando Circular nº 01/2016/DGEP/IFPB contendo orientações sobre a instrução dos processos de insalubridade/periculosidade, afim de orientar todos os Campi na instrução dos processos de periculosidade/insalubridade e emissão de parecer, tendo por base nos LTCAT (Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho), emitidos pela Comissão Permanente designada pela Portaria nº 580/2015-Reitoria, 10 de março de 2015, adequando-os à ON nº 06/2013.

Análise da Auditoria Interna: O gestor apresenta uma manifestação que não se atém de forma específica a constatação.

Prazo solicitado pelo Gestor: não houve.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação não atendida.

Número do Relatório: 04/2014-JP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Item do Relatório: 2.2.1.3

Recomendação nº: 17

Descrição da Recomendação: Criar mecanismos de controle visando efetuar o acompanhamento das aulas/atividades efetivamente realizadas nos laboratórios classificados como insalubres/perigosos para quantificar por docentes o número de horas trabalhadas nesses laboratórios, objetivando inferir se a exposição a ambiente insalubre/perigoso é ou não habitual/permanente.

Que seja efetivado o controle e acompanhamento das alterações que ocorrem semestralmente na carga horária dos docentes, e no caso seja verificada a perda de alguns dos requisitos na ON MPOG nº 06/2013 para concessão dos adicionais de insalubridade/periculosidade que seja comunicado ao Setor de Gestão de Pessoas para que proceda a suspensão do pagamento.

Após criação dos mecanismos de controle, proceder a uma revisão de todos os processos de concessão dos adicionais de insalubridade/periculosidade atuais.

Providências Adotadas pelo Auditado: Foi emitida por esta Diretoria de Gestão de Pessoas o Memorando Circular nº 01/2016/DGEP/IFPB contendo orientações sobre a instrução dos processos de insalubridade/periculosidade, afim de orientar todos os Campi na instrução dos processos de periculosidade/insalubridade e emissão de parecer, tendo por base



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

nos LTCAT (Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho), emitidos pela Comissão Permanente designada pela Portaria nº 580/2015-Reitoria, 10 de março de 2015, adequando-os à ON nº 06/2013.

Análise da Auditoria Interna: O gestor apresenta uma manifestação que não se atém de forma específica a constatação.

Prazo solicitado pelo Gestor: não houve.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação não atendida.

Campus Auditado: JOÃO PESSOA- PB

Número do Relatório: 02/2014 - JP

Item do Relatório: 2.1.1.1

Recomendação nº: 18

Descrição da Recomendação: Que seja implantado um processo atualizado e de acordo com as normas vigentes, especificamente a Orientação Normativa nº 06/2013 – SEGEP/MPOG, na concessão e pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Providências Adotadas pelo Auditado: Designação dos Servidores GUILHERME DE AVELAR RÉGIS, matrícula SIAPE 2296723, JOSÉ DE ARAÚJO PEREIRA, matrícula SIAPE 1280258, e NILMÁRIO GALDINO GUEDES, matrícula SIAPE 4321598, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente incumbida de elaboração do laudo técnico, objetivando a caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, consoante Portaria nº 580/2015-Reitoria de 10 de março de 2015.

Foi emitida por esta Diretoria de Gestão de Pessoas o Memorando Circular nº 01/2016/DGEP/IFPB contendo orientações sobre a instrução dos processos de insalubridade/periculosidade, a fim de orientar todos os Campi na instrução dos processos de periculosidade/insalubridade e emissão de parecer, tendo por base nos LTCAT (Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho), emitidos pela Comissão Permanente designada pela Portaria nº 580/2015-Reitoria, de 10 de março de 2015, adequando-os à ON nº 06/2013.

Análise da Auditoria Interna: A manifestação apresentada pelo setor auditado, a instituição de comissão para elaboração do LTCAT e a expedição de Memorando Circular demonstram que o setor auditado engendra esforços para o cumprimento da recomendação e alinhamento de seus procedimentos às normas previstas na lei e, principalmente, na ON nº 06/2013 – SEGEP/MPOG.

Ocorre que, como não restou comprovada a instituição e formalização de procedimentos de concessão de pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade, como também não restou comprovada a efetiva adoção e obediência às premissas e requisitos, prescritos na referida ON, seja em novos processos de concessão dos adicionais, seja na revisão dos processos de concessão vigentes, para que se conforme com a ON nº 06/2013 – SEGEP/MPOG, está Auditoria Interna tem a recomendação com parcialmente atendida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Prazo solicitado pelo Gestor: não houve solicitação.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação parcialmente atendida

Número do Relatório: 02/2014-JP

Item do Relatório: 2.1.1.2

Recomendação nº: 19

Descrição da Recomendação: Que seja elaborado um novo laudo pericial, por meio de comissão competente, o qual esteja de acordo com todos os requisitos legais necessários e principalmente, conforme os dispositivos da Orientação Normativa nº 06/2013 SEGEP/MPOG.

Providências Adotadas pelo Auditado: Visando o pleno atendimento da Orientação Normativa nº 6/2013 da Secretaria de Gestão Pública, de 18 de março de 2013, foi formada a Comissão para elaboração dos Laudos Técnicos, conforme Portaria nº 580/2015-Reitoria de 10 de março de 2015, conforme anexo, tendo por objetivo a caracterização e as justificativas para concessão dos adicionais de insalubridade/periculosidade, deste Instituto. Recebemos no mês de dezembro de 2015 os Processos nº 23381.010043.2015-56, 23381.010046.2015-90, 23381.010045.2015-45, 23381.008230.2015-70, 23381.008231.2015-14,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

23381.010047.2015-34, contendo os LTCAT dos Campi João Pessoa, Campina Grande, Sousa, João Pessoa, Cajazeiras e Patos, respectivamente.

Análise da Auditoria Interna: Após análise da manifestação do setor auditado e dos documentos apresentados, restou comprovada o cumprimento da recomendação com a elaboração dos laudos técnicos necessários.

Prazo Solicitado pelo Gestor: N/A.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação atendida.

Número do Relatório: 02/2014-JP

Item do Relatório: 2.1.1.3

Recomendação nº: 20

Descrição da Recomendação: Que o setor responsável pela concessão e pagamentos dos referidos adicionais suspenda o pagamento destas verbas àqueles servidores que se encontrem na situação prevista no art. 1, inciso IV da ON nº 06/2013 – SEGEP/MPOG, ante a flagrante ilegalidade no referido pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Recomenda-se ainda, com vistas a garantir o devido processo administrativo e o interesse público, que seja providenciado a elaboração de laudo técnico individual para os servidores que ocupem função de chefia ou direção e que, caso reste comprovada a exposição em caráter habitual ou permanente, que seja concedido, agora com fundamento legal, o referido adicional.

Providências Adotadas pelo Auditado: Conforme a Portaria nº 580/2015-Reitoria de 10 de março de 2015, foi formada a Comissão para elaboração dos Laudos Técnicos, conforme anexo, tendo por objetivo a caracterização e as justificativas para concessão dos adicionais de insalubridade/periculosidade, deste Instituto.

Assim, recebemos no mês de dezembro de 2015 os Processos nº 23381.010043.2015-56, 23381.010046.2015-90, 23381.010045.2015-45, 23381.008230.2015-70, 23381.008231.2015-14, 23381.010047.2015-34, contendo os LTCAT dos Campi João Pessoa, Campina Grande, Sousa, João Pessoa, Cajazeiras e Patos, respectivamente. Caso seja necessário, enviaremos a cópia dos referidos processos.

Informamos ainda que durante o ano de 2015, não foi concedido quaisquer adicionais de insalubridade/periculosidade, pois os laudos para justificar a concessão dos adicionais em questão, foram entregues em dezembro/2015. Assim, devolvemos os processos já existentes ao Campus de origem para reinstrução à luz dos novos laudos, com apresentação de declaração por parte da chefia imediata informando que não houve alteração no layout do ambiente perigoso/insalubre e que o servidor requerente esteve exposto desde a abertura do processo. Por fim, estamos procedendo a reanálise dos processos para iniciar a concessão dos referidos adicionais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Análise da Auditoria Interna: Em que pese a manifestação apresentada pelo setor auditado, não foi comprovado o atendimento à recomendação, principalmente no que diz respeito à suspensão do pagamento dos adicionais àqueles servidores que se encontrem na situação prevista no art. 1, inciso IV da ON nº 06/2013 – SEGEP/MPOG. Ademais, não restou comprovado pelo auditado a tomada de medidas no sentido de se elaborarem laudos técnicos individuais para os servidores que ocupem função de chefia ou direção, os quais, caso comprove-se a exposição em caráter habitual ou permanente, farão jus aos respectivos adicionais, de acordo com a ON nº 06/2013..

Prazo Solicitado pelo Gestor: 30/06/2016.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação parcialmente atendida.

Número do Relatório: 02/2014-JP

Item do Relatório: 2.1.1.4

Recomendação nº: 21

Descrição da Recomendação: Que a administração adote procedimentos e rotinas de controle e fiscalização dos processos de concessão e pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, garantindo-se, desta forma, que tais verbas sejam pagas apenas àquelas que se encontrem nas situações previstas em lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Providências Adotadas pelo Auditado: Foi emitida por esta Diretoria de Gestão de Pessoas o Memorando Circular nº 01/2016/DGEP/IFPB contendo orientações sobre a instrução dos processos de insalubridade/periculosidade, a fim de orientar todos os Campi na instrução dos processos de periculosidade/insalubridade e emissão de parecer, tendo por base nos LTCAT (Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho), emitidos pela Comissão Permanente designada pela Portaria nº 580/2015-Reitoria, de 10 de março de 2015, adequando-os à ON nº 06/2013.

Análise da Auditoria Interna: Em que pese a manifestação apresentada pelo setor auditado e a expedição do referido Memorando Circular, esta Auditoria Interna considera que não restou comprovada a efetiva adoção de procedimentos e rotinas de controle e fiscalização dos processos de concessão e pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, conforme resta estabelecido nas exigências e requisitos previstos na ON nº 06/2013 – SEGEP/MPOG.

Prazo Solicitado pelo Gestor: Não foi solicitado.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação não atendida.

Número do Relatório: 03/2014-CZ

Item do Relatório: 2.2.1.2



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Recomendação nº: 23

Descrição da Recomendação: Ser rigoroso quanto ao controle e acompanhamento das movimentações de servidores que recebem os adicionais de insalubridade/periculosidade visando suspender o pagamento dos referidos adicionais quando da mudança para o local de trabalho não caracterizada como insalubre/perigoso.

Providências Adotadas pelo Auditado: Foi emitida por esta Diretoria de Gestão de Pessoas o Memorando Circular nº 01/2016/DGEP/IFPB contendo orientações sobre a instrução dos processos de insalubridade/periculosidade, a fim de orientar todos os Campi na instrução dos processos de periculosidade/insalubridade e emissão de parecer, tendo por base nos LTCAT (Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho), emitidos pela Comissão Permanente designada pela Portaria nº 580/2015-Reitoria, de 10 de março de 2015, adequando-os à ON nº 06/2013.

Análise da Auditoria Interna: O gestor apresenta uma manifestação que não se atém de forma específica a constatação.

Prazo solicitado pelo Gestor: não houve.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação não atendida



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Número do Relatório: 03/2014-CZ

Item do Relatório: 2.2.1.3

Recomendação nº: 24

Descrição da Recomendação: Criar mecanismos de controle visando efetuar o acompanhamento das aulas/atividades efetivamente realizadas nos laboratórios classificados como insalubres/perigosos para quantificar por docente o número de horas trabalhadas nestes laboratórios, objetivando inferir se a exposição ao ambiente insalubre/perigoso é ou não habitual/permanente.

Após a criação dos mecanismos de controle, proceder a uma revisão de todos os processos de concessão dos adicionais de insalubridade/periculosidade atuais.

Cancelar imediatamente o pagamento dos adicionais de insalubridade/periculosidade dos docentes que deixarem de preencher as condições/requisitos para concessão dos adicionais.

Providências Adotadas pelo Auditado: Foi emitida por esta Diretoria de Gestão de Pessoas o Memorando Circular nº 01/2016/DGEP/IFPB contendo orientações sobre a instrução dos processos de insalubridade/periculosidade, a fim de orientar todos os Campi na



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

instrução dos processos de periculosidade/insalubridade e emissão de parecer, tendo por base nos LTCAT (Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho), emitidos pela Comissão Permanente designada pela Portaria nº 580/2015-Reitoria, de 10 de março de 2015, adequando-os à ON nº 06/2013.

Assim, o Campus procederá à adequação dos processos ao Memo Circular 01/2016 e ao LTCAT emitido para o Campus Cajazeiras.

Análise da Auditoria Interna: O gestor apresenta uma manifestação que não se atém de forma específica a constatação.

Prazo Solicitado Pelo Gestor: não houve.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação não atendida

Número do Relatório: 03/2014-CZ

Item do Relatório: 2.2.1.4

Recomendação nº: 25

Descrição da Recomendação: Que seja efetivado o controle e acompanhamento das alterações que ocorrem semestralmente na carga horária dos docentes, caso seja verificada a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

perca de alguns dos requisitos exigidos na ON nº 06/2014 – MPOG para concessão dos adicionais de insalubridade/periculosidade que seja comunicado ao Setor de Gestão de Pessoas para que proceda a suspensão do pagamento.

Providências Adotadas pelo Auditado: Foi emitida por esta Diretoria de Gestão de Pessoas o Memorando Circular nº 01/2016/DGEP/IFPB contendo orientações sobre a instrução dos processos de insalubridade/periculosidade, a fim de orientar todos os Campi na instrução dos processos de periculosidade/insalubridade e emissão de parecer, tendo por base nos LTCAT (Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho), emitidos pela Comissão Permanente designada pela Portaria nº 580/2015-Reitoria, de 10 de março de 2015, adequando-os à ON nº 06/2013.

Análise da Auditoria Interna: O gestor apresenta uma manifestação que não se atém de forma específica a constatação.

Prazo Solicitado Pelo Gestor: não houve.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação não atendida.

Campus Auditado: JOÃO PESSOA–PB

Campi Auditados: JOÃO PESSOA–PB, CAJAZEIRAS-PB e SOUSA-PB



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Número do Relatório: 02/2014-JP (Nota de Auditoria 01/2014)

Item do Relatório: Não se aplica

Descrição da Recomendação: Recomenda-se, em caráter de urgência, que a instituição, por meio desta Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, realize a adequação, em todos os Campi do IFPB, dos procedimentos para pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade às regras contidas na ON nº 06/2013 – SEGEP/MPOG, corrigindo eventuais irregularidades existentes, suspendendo as situações de pagamento indevido e evitado o prejuízo ao erário.

Providências Adotadas pelo Auditado: Inicialmente, cumpre consignar que foi constituída Comissão Permanente de Insalubridade/Periculosidade para a elaboração de Laudo Técnico e posterior concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, através da Portaria nº 580/2015, cuja cópia segue em anexo.

Consigne-se que, após a formação da Comissão Permanente, a greve dos servidores retardou o início dos trabalhos de elaboração dos Laudos.

Após o fim da greve, foram elaborados Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT dos Campi João Pessoa, Campina Grande, Cajazeiras, Sousa e Patos, laudos estes encaminhados anteriormente a essa Auditoria Interna.

Ocorre que, posteriormente, um dos membros da Comissão foi designado para ser Diretor Geral do Campus Itabaiana, impossibilitando sua permanência nos trabalhos da Comissão.

Considerando a necessidade de formar nova comissão, composta, dessa vez, de dois servidores representantes de cada Campus, com habilitação em segurança do trabalho, o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Diretor de Gestão de Pessoas encaminhou e-mail a todos os Diretores Gerais a fim de que os mesmos indicassem os respectivos representantes (documento em anexo). Assim, após a formação da nova comissão, retomaremos os trabalhos para a edição dos Laudos Técnicos correspondentes aptos a subsidiar a concessão dos adicionais de periculosidade/insalubridade.

Análise da Auditoria Interna: A instituição de comissão para elaboração do LTCAT demonstra que o setor auditado iniciou esforços para o cumprimento da recomendação e alinhamento de seus procedimentos às normas previstas na lei e, principalmente, na ON nº 06/2013 – SEGEP/MPOG.

Ocorre que, como não restou comprovada a instituição e formalização de procedimentos de concessão de pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade, como também não restou comprovada a efetiva adoção e obediência às premissas e requisitos, prescritos na referida ON, seja em novos processos de concessão dos adicionais, seja na revisão dos processos de concessão vigentes, para que se conformem com a ON nº 06/2013 – SEGEP/MPOG, está Auditoria Interna tem a recomendação como não atendida.

Ressalte-se ainda que a medida recomendada na Nota de Auditoria exige urgência, haja vista que a concessão injustificada e sem embasamento na norma regente de adicionais de insalubridade e periculosidade causa flagrante dano ao erário.

Prazo Solicitado pelo Gestor: 20/06/2016.

Posicionamento da Auditoria Interna: Recomendação não atendida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

CONCLUSÃO

Em face do exposto, encaminhamos o presente relatório ao Auditor Geral desta Unidade de Auditoria, para conhecimento dos fatos relatados e aprovação, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 23 de maio de 2016.

Alisson Câmara de Abreu

Auditor Interno

Mat. SIAPE 1841813

De acordo com o exposto, encaminhe-se aos gestores responsáveis para ciência e providências.

João Pessoa, 31 de maio de 2016.

Kaliane Soares Coutinho

Auditora Chefe

Mat.SIAPE 2737393